

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.925/2013  
foi devidamente publicado no Placar Oficial  
no período de 16/12/13 a  
23/12/13.

Secretário da Administração

**LEI Nº 2.925, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo a promover a incorporação da gratificação adicional da Sexta-Parte e Referência Horizontal ao vencimento base dos servidores que detêm direitos adquiridos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a incorporação da gratificação adicional da Sexta-Parte e Referência Horizontal já paga aos servidores municipais que detêm os direitos adquiridos previsto na Lei Municipal nº 2.548/2003 em seu Artigo 1º, § 1º c/c Lei Orgânica Municipal de Inhumas-Go., Art. 84, inciso III; e Lei Municipal nº 2.032/1990, nos termos do Artigo 135, inciso IV e V, ao vencimento base por eles percebidos.

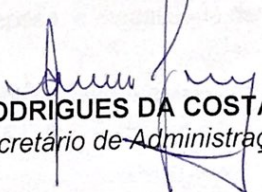
**Art. 2º** - O benefício, previsto no Artigo 1º desta Lei, será agregado à remuneração de todos quantos ocupem cargos efetivos e constam recebendo em seus contracheques.

**Art. 3º** - A incorporação dar-se-á a partir do mês de novembro de 2013, e passa a integrar a remuneração para todos os efeitos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração